ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
Estado do Ceará
Protocolo nº 21
Em 15/03/2022
Servidor(a)

Câmara Municipal de Penaforte

EMENDA nº 02/2022

Altera o texto do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2022, inclusive criando o Parágrafo Único e dá outras providências.

O VEREADOR PETRÚCIO MUNIZ FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. Altera a redação do Projeto de Lei do Executivo nº 004/2021, **incluindo o Parágrafo Único ao art. 2º e modificando a redação do *caput***, nos seguintes termos:

> ***Art. 2º.*** *O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Penaforte, tratado nesta lei, dará continuidade às ações implementadas e executadas pelo Plano vigente desde a publicação da Lei nº 697/2015, tendo como visão o presente e o futuro até o ano de 2031, quando as ações governamentais serão novamente reavaliadas pelo Poder Executivo, obedecendo os mandamentos legais e constitucionais.*
>
> ***Parágrafo Único.*** *As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.*

Art. 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Lei 004/2022 se mantém inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Penaforte, em 15 de março de 2022.

Petrúcio Muniz Ferreira
Vereador